



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2021

*“Altera a Lei Complementar n.º
001/2006, Plano Diretor
Participativo de Ouro Fino e dá
outras providências”*

O Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 108 da Lei Complementar n.º 001/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 - Para a Zona Industrial (ZI) e o Corredor 02 (C2) o afastamento mínimos frontal de 05 (cinco metros) e os afastamentos lateral e de fundo de 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros, salvo quando exigências de normas técnicas específicas para cada tipo de indústria ou construção exigirem maiores dimensões.

Art. 2º O artigo 133 da Lei Complementar n.º 001/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

.”Art. 133 – Para efeito de novos parcelamentos, são exigências para os lotes na ZI:

I – área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados);

II – testada mínima de 25 (vinte e cinco metros).”

Art. 3º O artigo 134 da Lei Complementar n.º 001/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 – Para a ZI as edificações novas e reformas obedecerão aos seguintes índices:



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- I – coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20 (zero vírgula vinte);*
- II – coeficiente de aproveitamento máximo igual a 0,8 (zero vírgula oito);*
- III – taxa de ocupação máxima de 80% (quarenta por cento);*
- IV - taxa de permeabilização mínima de 20% (vinte por cento);*
- V- o limite de pavimentos na ZI dependerá de aprovação do Complan*

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de dezembro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta E. Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Complementar n.º 001/2006, Plano Diretor Participativo de Ouro Fino e dá outras providências"*

As alterações propostas por meio da presente proposição consistem em readequar a dimensão mínima e demais aspectos relacionados aos loteamentos da Zona Industrial à realidade do Município.

Isto posto, resta evidenciado o interesse público na alteração do Plano Diretor Participativo como proposta, na medida em que propicia meios para o desenvolvimento da indústria local, motivo pelo qual, rogo a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, em 09 de dezembro de 2021.


HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal de Ouro Fino



FICHA DE APROVAÇÃO COMPLAN

Nº Documento:	056/2021	Data:	06/12/2021
Nome do Projeto:	Revisão dos lotes do distrito Industrial		
Endereço:	Distrito Industrial		
Tipo de Projeto:	A Degação do novo distrito Industrial		
Pontos de Avaliação			
1-	Área verde mínimo de 15% em caso de ser incluída APP ou 10% em casos que não exista APP;		7
2-	Área mínimo de 5% dedicadas as Instituições;		
3-	Localização e declividade da área institucional;		
4-	Área mínima de 20% para sistema viário;		
5-	Largura das ruas: faixa de rolamento mínimo 7,0m e calçada mínimo 1,50m;		
6-	Tamanho mínimo dos lotes 7,5m de frente e 20,0m de fundo, total de 150m²;		
7-	Afastamento de 30m de cada lado das margens dos cursos de água;		
8-	Declividade das ruas de no máximo 20%;		
9-	Declividade máxima dos lotes de 35%;		
10-	Diretrizes: prolongamento de ruas para novos loteamentos; conexão com a cidade		
11-	Dimensões das quadras: não ultrapassar 250,00m lineares;		
12-	Certidão do Imóvel a ser loteado.		
13-	Acessos viáveis de acordo com a lei de trânsito		
Observações e possíveis alterações			
<u>- Definição da área mínima das lotes para o distrito Industrial;</u> <u>- A faixa de ocupação / construção nos lotes industriais de no mínimo 20% e no máximo 80%;</u> <u>- A testada mínima para os lote industriais fica definida em 25,00m lineares;</u> <u>- Fica definido o afastamento / Recuo mínimo de 5,00m nas testadas, nas laterais 2,50m e nos fundos 2,50m.</u>			
PARECER FINAL	Aprovado	✓	Revisão
Assinatura Representante do conselho:		Nome: VANESSA FARIA GRISÓLIA RG: MG-12176-297	